



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

LEI Nº. 51/05 DE 15 de abril de 2005.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÉBITO”.
COM A UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar como interveniente, termo de parcelamento de débito com a união federal, (processo nº 17944 001262/2003-95) da Prefeitura Municipal de Barra, relativo à Dívida Ativa Ajuizada, oferecendo como garantia o valor do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) até o limite do débito que por ventura for liquidado na data aprazada.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município dotações específicas para o pagamento dos débitos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra, 15 de abril de 2005.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal